

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR;
II – demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme pertinência temática;
III – representantes do trade turístico;
IV – representantes da sociedade civil organizada;
V – instituições de ensino, pesquisa e entidades parceiras.

Parágrafo único. A composição da Comissão observará critérios de representatividade, diversidade setorial e interesse público.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º A participação dos membros da Comissão de Planejamento do Plano Municipal de Turismo será considerada serviço público relevante, não remunerada, não gerando vínculo funcional, criação de cargos, funções, gratificações ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Art. 7º As atividades da Comissão serão desenvolvidas sem ônus adicional ao Município, utilizando-se exclusivamente da estrutura administrativa, dos recursos humanos e materiais já existentes na Administração Pública Municipal.

Art. 8º A Comissão de Planejamento do Plano Municipal de Turismo terá caráter temporário, extinguindo-se automaticamente após a conclusão, validação, consolidação e entrega final do Plano Municipal de Turismo, abrangendo todas as suas etapas técnicas e participativas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 270/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 030/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – AC, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, representada pelo Senhor Matheus Lima de Souza, Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, CPF nº 006.672.592-52.

CONTRATADA: C. S. Fonseca, inscrita no CNPJ sob o nº 41.896.496/0001-00, representada por Cassiano Souza Fonseca, CPF nº 052.609.802-39.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2022, cujo objeto é a locação de veículos tipo carro de passeio, caminhonete, veículo tipo pick-up, caminhão pipa, caminhão espargidor, van e ônibus, conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 030/2021, incluindo o item 22 – locação de veículo automotor com motorista, tipo caminhonete, cabine dupla, ano mínimo 2013, marca Chevrolet S10 LTZ 4x4.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 86.875,20 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2.082

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

ASSINAM: 04 de janeiro de 2026.

Matheus Lima de Souza – Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças

Cassiano Souza Fonseca – Representante legal da Contratada

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 039/2025

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul através da Autoridade Competente, torna público a todos os interessados que fica SUSPENSA a abertura do Pregão Eletrônico SRP 039/2025, que tem como objeto “Aquisição através de sistema de registro de preços, no Fornecimento de Água Mineral e Gelo em Escamas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul”, a suspensão ocorre em razão da necessidade da realização de novos ajustes no Termo de Referência. Posteriormente, será publicada uma nova data para abertura do certame.

Informações detalhadas podem ser obtidas no Centro Administrativo da Prefeitura

Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, Rua Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal sala da Comissão de Licitação, ou ainda pelo e-mail licitação@cruzeirodosul.ac.gov.br.
Cruzeiro do Sul – AC, 16 de janeiro de 2026

Matheus Lima de Souza

Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças

Decreto nº 002/2025

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 019, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta os dias e horários de atividades relacionadas com o Carnaval 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ-AC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os horários das atividades Carnavalescas no período de Carnaval 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica estabelecido o horário máximo de encerramento do carnaval até às 03h relativo aos dias 14, 15, 16 e 17 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. As festividades de carnaval em clubes e bares de primeira categoria poderão ser promovidas até o dia 13 de fevereiro de 2026. Nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, todos os estabelecimentos com venda de bebida alcoólica e atendimento ao público terão seu horário de funcionamento permitido até as 20h.

Art. 2º – Os dias e horários das entidades carnavalescas durante o Carnaval 2026 deverão ser previamente comunicados aos órgãos de segurança pública do Município.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026.

José Juarez Leitão dos Santos

Prefeito em Exercício de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 20, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera Pedro Rodrigues Cavalcante Neto do Cargo em Comissão de Assessor Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:
DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO, o senhor Pedro Rodrigues Cavalcante Neto, CPF nº 466.223.492-15, do Cargo em Comissão de Assessor Chefe de Gabinete (DAS-01), Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/01/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva

Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 021, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos de controle, fiscalização e autorização de circulação de veículos de carga na zona urbana do Município de Feijó, previstos na Lei Municipal nº 1.100, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece normas de tramitação administrativa de infrações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.100/2023, no Código de Trânsito Brasileiro, e nos arts. 70, 134 e demais dispositivos do Código de Posturas Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A circulação de veículos de carga na zona urbana do Município de Feijó será permitida apenas nos casos previstos neste Decreto, condicionada ao controle e autorização prévia do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN.

Art. 2º A restrição aplica-se exclusivamente aos veículos classificados no art. 1 da lei 1100 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 3º Excepcionalmente, será permitida a circulação, na zona urbana do Município de Feijó, de caminhões de até 03 (três) eixos, exclusivamente destinados ao transporte de produtos refrigerados ou congelados (frios), desde que a carga seja integralmente composta por esse tipo de mercadoria. § 1º A autorização prevista no caput restringe-se ao transporte exclusivo de frios, vedada, em qualquer hipótese, a composição da carga com produtos de carga seca ou de natureza diversa.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo descaracteriza a exceção prevista, sujeitando o infrator às penalidades estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II — PERÍMETRO RESTRITO

Art. 4º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se Zona de Restrição de Circulação de Caminhões (ZRCC) toda a área compreendida dentro do perímetro urbano oficialmente definido pelo Município de Feijó.

§ 1º A Secretaria Municipal competente, por meio do DEMUTRAN, poderá definir setores, rotas alternativas ou áreas específicas com horários diferenciados de circulação para caminhões quando houver necessidade técnica comprovada, mediante ato administrativo próprio devidamente publicado.

Art. 5º A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, sem prejuízo da competência legal prevista no Código de Posturas.

Art. 6º São autoridades competentes para lavrar notificações, autos de infração e arbitrar multas, conforme art. 134 do Código de Posturas Municipal: I — o Prefeito Municipal;

II — o Secretário Municipal competente;

III — o Agente Fiscal devidamente designado.

Art. 7º A circulação irregular poderá resultar, além da penalidade pecuniária, na adoção das medidas previstas no art. 70 do Código de Posturas, inclusive retenção, recolhimento do veículo ou desvio obrigatório de rota, quando houver risco à segurança, dano ao pavimento, obstrução de via ou interesse público relevante.

CAPÍTULO VI — DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÕES

Art. 8º. O auto de infração constituirá crédito não tributário e seguirá o rito administrativo estabelecido neste Decreto, observado o Código de Posturas Municipal.

Art. 9º. O autuado poderá apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência, nos termos do art. 158 do Código de Posturas.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário da Secretaria que originou o processo fiscal.

§ 2º O autuado poderá juntar documentos e indicar até 03 (três) testemunhas, conforme § 2º do art. 158 do Código de Posturas.

CAPÍTULO VII — INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO

Art. 10. O julgamento do processo administrativo observará o seguinte:

I — Primeira instância: Secretário da Pasta originária (art. 155, I);

II — Segunda instância: Conselho de Recursos Fiscais (art. 155, II);

III — Terceira instância: Prefeito Municipal (art. 155, III).

Art. 10. O recurso administrativo terá efeito suspensivo quanto à multa e encargos, nos termos do art. 157 do Código de Posturas.

Art. 11. O Conselho de Recursos Fiscais será composto conforme art. 155, § 1º a 4º do Código de Posturas Municipal, devendo:

a) ser integrado por 05 (cinco) membros, sendo 04 efetivos e 01 suplente;

b) ser composto por servidores efetivos aprovados em concurso público;

c) possuir mesa diretora composta por Presidente, Vice-presidente, dois Conselheiros e um suplente.

CAPÍTULO VIII — RECURSO EM SEGUNDA E TERCEIRA INSTÂNCIA

Art. 12. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais no prazo de 20 dias (art. 159).

§ 1º Decisões que julguem improcedente o auto de infração será obrigatoriamente submetido ao reexame necessário (art. 160).

Art. 13. Da decisão de segunda instância contrária ao infrator caberá recurso voluntário ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 20 dias, conforme art. 161.

Art. 14. O Prefeito Municipal proferirá decisão no prazo de 30 dias, podendo o prazo ser suspenso para diligências (art. 162).

CAPÍTULO IX — DA EXECUÇÃO DAS MULTAS

Art. 18. As multas definitivamente julgadas e não pagas serão inscritas em Dívida Ativa, conforme art. 163 do Código de Posturas.

Art. 18-A. A infração às normas previstas neste Decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa administrativa no valor de 25 (vinte) UFMF.

§ 1º Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, o valor será aplicado em dobro, passando automaticamente para 50 (quarenta) UFMF.

§ 2º A primeira infração poderá ser convertida em advertência escrita, quando comprovada boa-fé do autuado, ausência de reincidência e inexistência de risco à segurança viária.

§ 3º O valor da multa será atualizado automaticamente conforme o índice vigente da Unidade Fiscal do Município de Feijó — UFMF, sem necessidade de edição de novo ato regulamentar.

Art. 19. A cobrança judicial observará a Lei Federal nº 6.830/1980 e o Código de Processo Civil (art. 164).

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Decreto poderá ser complementado por portarias do DEMUTRAN para definição de formulários, modelos de autorização e instruções operacionais.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro 2026.

Railson Ferreira da Silva

Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 022, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o recadastramento dos permissionários dos serviços de transporte urbano no Município de Feijó-Acre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o cadastro dos permissionários dos serviços de Transporte Urbano deste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Departamento Municipal de Transporte Urbano deverá promover, no período de 12 de janeiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2026, o recadastramento obrigatório de todos os permissionários dos serviços de transporte urbano, compreendendo taxistas, mototaxistas, freteiros e motoristas de aplicativos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá, mediante portaria, estabelecer normas complementares e orientações necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva

Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 004 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a composição de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 453, de 16 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do ofício 001/2026 GABPRE/CI/PMF, de 07/01/2026, oriundo do Assessor de Controladoria.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 453, de 16 de setembro de 2025, substituindo o servidor Esdras Fequis Gomes, matrícula nº 6390, por Maxsuel de Sousa Aguiar, matrícula nº 6346, para integrar a referida Comissão.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 453, de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva

Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 009 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Retorno do servidor as atividades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno as atividades do servidor Jhonas Lima de Aguiar, CPF nº 673.391.402-63, matrícula nº 825, ocupante do cargo de Professor na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 011 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Concede Licença para Tratamento de Interesses Particulares.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Parecer Jurídico n.º 05/2026, de 08/01/2026, oriundo da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor Marcelo Batista de Souza, CPF nº607.950.422-72 ocupante do cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº4474, Licença para Tratamento de Interesses Particulares, por 02 (dois) anos, a contar de 01/02/2026, pelo período total de 730 dias, sem ônus, fundamentado na Lei Municipal n.º 1041/2023 no seu art. 127.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

José Juarez Leitão dos Santos
Prefeito em Exercício de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 021, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Fixa regras para locação de barracas e espaço durante a realização do Feijó Folia 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Feijó colocará à disposição dos interessados, 24 barracas padronizadas, com área de 3m² cada, para comercialização de bebidas e entre outros produtos;

CONSIDERANDO que em razão da grande procura por barracas, vê-se a necessidade de se estabelecer regras para as concessões tanto das barracas e dos espaços públicos para vendedores ambulantes, durante o período do evento;

RESOLVE:

Art. 1º – A locação das barracas de bebidas para o Carnaval será por ordem de pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que, para parque de diversão e praça de alimentação será o valor de R\$ 200,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º – Os interessados pela locação das barracas de bebidas, dos espaços na praça de alimentação e parque de diversão, deverão se inscrever até o dia 06/02/2026, junto à Sala do Empreendedor, sito à Avenida Plácido de Castro nº 678, Centro, CEP: 69.960-000, Feijó-AC, no horário das 07h às 12h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 3º – Fica proibido o comércio ambulante no raio de 100 metros do entorno da área do Feijó Folia 2026, salvo se autorizado pelo Município.

Art. 4º – O Setor de Tributos da Prefeitura, órgão responsável pela emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimentos dos valores de que tratam os artigos anteriores, deverá informar os nomes ao Setor de Fiscalização para efeito de fiscalização.

Art. 5º – Os locatários, concessionários e ambulantes autorizados deverão assumir as seguintes responsabilidades:

I – Garantir a qualidade e um padrão de higiene no manuseio dos alimentos a serem comercializados;

II – Evitar exposição de materiais perfurantes ou cortantes do tipo: palito para churrasco, facas, gafos, garrafas de vidro e outros;

III – Fica o comerciante ciente da venda de bebidas apenas em latas e ou materiais plásticos descartáveis;

IV – Atender cordialmente o cliente;

V – Assumir compromisso junto às normas da vigilância sanitária;

VI – Garantir a presença de um auxiliar para manuseio de dinheiro, evitando a contaminação com contato nos alimentos;

VII – Acondicionar periodicamente o lixo produzido, no decorrer do evento, em sacos apropriados para que não fique por longo tempo expostos, atraindo animais, poluindo o ambiente e causando desconforto ao público;

VIII – Garantir o cumprimento da Lei que proíbe a venda de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos.

Art. 6º – O descumprimento ao disposto nesta Portaria, sujeita às seguintes

medidas, que podem ser aplicadas cumulativamente:

Apreensão do produto comercializado de forma indevida;

Rescisão imediata do contrato;

Ficar impedido de explorar qualquer tipo de serviço.

Multa de 01 (um) a 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 7º – Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Feijó Folia 2026.

Art. 8º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026.

José Juarez Leitão dos Santos
Prefeito em Exercício de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 022 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio a servidora.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Processo n.º 026/2026, datado de 14 de janeiro de 2026, que trata do pedido de 01 (um) período de Licença-Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Rosangela Santos da Silva, servidora pública, ocupante do cargo de Servente da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) período de Licença-Prêmio, fundamentado na Lei Municipal n.º 1041 de 04 de abril de 2023 no seu art. 102, com gozo no período entre de 01 de fevereiro de 2026 a 01 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo de 2016-2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026.

José Juarez Leitão dos Santos
Prefeito em exercício de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 023 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre aposentadoria compulsória da servidora Francisca das Chagas Mourão Rodrigues.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor do ofício PMF/DEPRH/OF. N.º014/2026, de 15/01/2026, oriundo do Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria compulsória por idade a servidora Francisca das Chagas Mourão Rodrigues, CPF N.º. 196.301.902-49, matrícula n.º 257, ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. §1º, inciso II, da Constituição Federal, com proventos calculados nos termos da legislação vigente

Art. 2º A presente aposentadoria compulsória será a partir de 30/01/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTAD DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Retorno da servidora as atividades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o retorno às atividades da servidora Andreia Castro da Silva, ocupante do cargo efetivo de Servente da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a

partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO ADITIVO DE VIGENCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica SOLU'S ENGENHARIA – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 05.495.255/0001-96 denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência excepcionalmente do Contrato n.º 071/2024 a partir de 05/10/2025 até 05/08/2026, constitui objeto do presente Contrato, a Revitalização do Parque do Buriti o Município de Feijó – Acre – Convênio 930025/2022.

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 05/10/2025

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025

RAILSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO/CONTRATANTE
VALDINEI DA SILVA LIMA
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ – ACRE, torna público que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ratificou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 093/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, visando atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.343/2024, em favor das empresas:

F M ARAÚJO – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 18.560.705/0001-29, vencedora do item pelo critério de menor valor nos itens: item 1 – R\$ 128,00; item 2 – R\$110,00; item 5 – R\$70,00; item 6 – R\$125,00; item 7 – R\$100,00; item 8 – R\$65,00; item 9 – R\$12,00; item 10 – R\$6,00; item 11 – R\$120,00; item 13 – R\$135,00; item 15 – R\$98,00; item 20 – R\$48,00; item 22 – R\$3,50; item 24 – R\$42,00; item 25 – R\$9,00; item 26 – R\$260,00; item 27 – R\$26,00; item 28 – R\$26,00; item 33 – R\$180,00; item 34 – R\$14,00; item 35 – R\$10,00; item 36 – R\$295,00; item 37 – R\$110,00.

J C B DAS CHAGAS, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 01.441.462/0001-07, vencedora do item pelo critério de menor valor nos itens: item 12 – R\$129,60; item 16 – R\$192,10; item 17 – R\$9,90; item 18 – R\$21,30.

J C TELES MARTINS – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 13.453.244/0001-71, vencedora do item pelo critério de menor valor nos itens: item 3 – R\$170,00; item 4 – R\$60,00; item 14 – R\$19,00; item 19 – R\$15,00.

R. NOBRE NEVES, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 54.875.336/0001-27, vencedora do item pelo critério de menor valor nos itens: item 21 – R\$5,20; item 23 – R\$17,00; item 29 – R\$13,03; item 30 – R\$24,42; item 31 – R\$39,54; item 32 – R\$41,72.

Publique-se.

Feijó-Acre, 16 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó em Exercício

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.06/2026, de 15 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-AC, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas na legislação em vigor

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Senhora MARCELA DA SILVA LIMA, do cargo de Assistente Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2026, revo-

gando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 15 DE JANEIRO DE 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA PORTARIA FISCAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 003/2026 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, e a Empresa E.C SILVA LTDA, CNPJ: 46.280.265/0001-91, assinado no dia 13/01/2026 com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Produção da Prefeitura de Mâncio Lima, por meio do Convênio nº 956467/2024, tudo em conformidade com os anexos originário da PREGÃO ELETRONICO Nº 90006/2025 parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Produção e abastecimento

Gestor (a): Edvaldo Barbosa de Oliveira

Fiscal Titular: Maria Imaculada Costa Sena

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da PMML/AC:

I– Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II– Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mâncio Lima – Acre, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA PORTARIA FISCAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 004/2026 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, e a Empresa AGRIMAQ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 22.825.872/0001-21, assinado no dia 13/01/2026 com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Produção da Prefeitura de Mâncio Lima, por meio do Convênio nº 956467/2024, tudo em conformidade com os anexos originário da PREGÃO ELETRONICO Nº 90006/2025 parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Produção e abastecimento